



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LEI Nº 3.242 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.001.

De autoria dos edis Dr. Samir Salmen – Profª. Maria Helena Catini – Emílio E. Arakaki – Marco Antônio da Silva e Dr. Nelson Assad Ayub

“Que torna obrigatória pelo Município a adição de Sais de Ferro e Vitamina “A” á todo leite e água potável, industrializados, manipulados, utilizados na manufatura de merendas escolares, gerados ou não em usinas de beneficiamento como vacas mecânicas ou comercializados com o município; destinados à utilização em: escolas, Centros de Saúdes e Hospitais, ou programas institucionais do município”.

**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - É obrigatória a adição pelo Município de sais de ferro e vitamina A a todo leite e água potável, industrializados, manipulados, utilizados na manufatura de merendas escolares, gerados ou não em usinas de beneficiamento como vacas mecânicas comercializados com o município e destinados á utilização em: escolas, Centros de Saúdes e Hospitais, ou programas institucionais do município”.

§ 1º - A adição de micronutrientes ao leite prevista no caput obedecerá as seguintes especificações, proporcionalmente ás unidades de peso e volume indicados:

<b>1. Leite em pó/KG</b>	<b>Teor mínimo</b>	<b>Teor máximo</b>
a) Ferro (elementar)	30 mg	150 mg
b) Vitamina A	15.000 VI	25.000 VI
<b>2. Leite líquido/L</b>	<b>Teor mínimo</b>	<b>Teor máximo</b>
a) Ferro (elementar)	0,3 mg	15 mg
b) Vitamina A	1.500 VI	2.500 VI

§ 2º - A Vitamina A e o Ferro utilizados para a adição prevista no caput deverão obedecer as especificações determinadas pela farmacopéia Brasileira.

§ 3º - Poderão ser utilizadas diversas formas de sais de ferro, que deverão ter uma biodisponibilidade correspondente á de Sulfato Ferroso, considerado como padrão.

§ 4º - Ao leite destinado aos portadores de Talassemia, devidamente identificados pelos programas institucionais, não serão adicionados os sais de ferro, mas apenas a Vitamina A.



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

§ 5º - A adição de Sais de Ferro e Vitamina A á água potável respeitará padronização estipulada em programa e/ou Convênio firmado entre o município e Fundação ou Órgão Universitário devidamente competentes para tal e previamente autorizados por esta Casa de Leis.

**Artigo 2º** - A adição de micro nutrientes ao leite industrializado, na forma desta lei, será de responsabilidade técnica exclusiva das indústrias e/ou usinas de beneficiamento do produto, que serão também responsáveis pelo controle de suas quantidades e qualidade.

§ Único - Incumbe aos órgãos governamentais de fiscalização e Vigilância Sanitária a coleta periódica de amostras para realização de análises e para o controle de quantidade e da qualidade dos micro nutrientes adicionados.

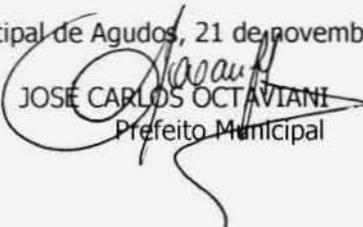
**Artigo 3º** - Nas embalagens de leite de que trata esta lei, deverão estar impressas, em caracteres bem visíveis, as indicações dos micro nutrientes adicionados, referidos no artigo 1º.

**Artigo 4º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Caberá ao Chefe do Executivo disciplinar a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 21 de novembro de 2.001.

  
JOSE CARLOS OCTAVIANI  
Prefeito Municipal